



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de show artístico **“JOÃO LUCAS & MARCELO”** para 01 (uma) apresentação no dia 27/09/2025, a partir das 23h50 no local: Rua Barão de Vassouras, Centro, Vassouras/RJ para o evento **“VASSOURAS: 168 ANOS DE HISTÓRIA VIVA”**.

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE
01	Show artístico “JOÃO LUCAS & MARCELO” para 01 (uma) apresentação no dia 27/09/2025, a partir das 23h50 no local: Rua Barão de Vassouras, Centro, Vassouras/RJ para o evento “VASSOURAS: 168 ANOS DE HISTÓRIA VIVA” . Duração do show: 01h40min	Apresentação	01

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A administração municipal sempre se preocupou em realizar eventos culturais que agreguem à vida social da população, oferecendo lazer e ainda atraindo turistas para o município.

A cultura é um direito e uma necessidade fundamental do ser humano, e sabendo disso, o incentivo à cultura é uma premissa do governo, que visa o desenvolvimento sociocultural da população vassourense.

O município, sabendo de seu importante papel no fortalecimento político cultural, reconhece a diversidade cultural para garantir que os eventos que realiza, tenham o pluralismo de gêneros, estilos, tecnologias e modalidades, atingindo a maior parte da população.

Além de incentivar os diversos movimentos culturais, a administração busca manter as tradições em nosso município, e diversos desses eventos fazem parte da nossa história, devendo ser preservados e incentivados.

2.2. Assim, considerando o Calendário de Eventos do ano de 2025, será realizada por este município, o evento **“VASSOURAS: 168 ANOS DE HISTÓRIA VIVA”** em comemoração ao aniversário da cidade de Vassouras, entre os dias 27 e 29 de setembro do corrente ano.

Detentora de um riquíssimo legado histórico-cultural, herança dos tempos áureos do café no Vale do Paraíba fluminense, Vassouras comemora no dia 29 de setembro de 2025, 168 (cento e sessenta e oito) anos de emancipação político-administrativa.

Considerada o berço da diversidade cultural, a cidade tem se consolidado como importante destino turístico no estado do Rio de Janeiro.

Vassouras se desenvolveu em poucas décadas sendo então elevada à categoria de cidade no dia 29 de setembro de 1857. E comemora seu aniversário com muita história contada e mais ainda para contar.



Este evento almeja movimentar e estimular o turismo da região e proporcionar aos munícipes apresentações musicais gratuitamente.

O Município de Vassouras integra a região turística do Vale do Café, no Sul do Estado do Rio de Janeiro. E a comemoração da data festiva, tradicionalmente esperada, terá como local a Rua Barão de Vassouras, nesta cidade de Vassouras/RJ, que proporcionará visibilidade e fomento para cidade, que vem tendo um aumento expressivo de visitantes, movimentando a economia da rede hoteleira, restaurante e bares, artesãos e o comércio em geral.

Estimativa de 2.000 (duas mil) pessoas/dia com uma programação composta por shows artísticos, cuja entrada é gratuita, classificação livre para acesso a toda programação.

2.2. Que a contratação do item “1” acima, justifica-se pelo gosto popular dos munícipes de Vassouras, considerando ainda a notoriedade e sucesso dos artistas perante o público, abrilhantando mais ainda o evento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Entre as etapas e as atividades que deverão ser executadas para atender ao objeto contratado no evento: **“VASSOURAS: 168 ANOS DE HISTÓRIA VIVA”**, tendo como local : Rua Barão de Vassouras, Centro, Vassouras/RJ, estão:

1. Contratação de artista para apresentação de show: dia 27 de setembro de 2025, tendo como local Rua Barão de Vassouras, Centro, Vassouras/RJ,, pela modalidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação nos moldes da Lei 14.133/21;

2. Os critérios para a seleção do fornecedor foram os previstos no art. 74, II da Lei 14.133/21, publicidade, consagração e notoriedade dos artistas, perfil da apresentação com o evento previsto **“VASSOURAS: 168 ANOS DE HISTÓRIA VIVA”**, apresentação dos documentos exigidos na nova lei, e ainda pesquisa do valor de mercado (comparando o valor do show do artista em outras localidades) para análise da viabilidade do valor com o recurso orçamentário do município para formalizar a contratação;

Após, a contratação será para a apresentação de show artístico - **“JOÃO LUCAS & MARCELO”** para o evento **“VASSOURAS: 168 ANOS DE HISTÓRIA VIVA”** tendo como local : Rua Barão de Vassouras, Centro, Vassouras/RJ.

Devendo os artistas estarem preparados, o que inclui passagem de som no local 01 hora antes de cada show se iniciar.

3. Formalizada a contratação, a Secretaria responsável pela gestão deverá nomear o gestor e fiscais, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme atribuições definidas no item 07:



4. O prazo de entrega do objeto é imediato, e será feito conforme as descrições previstas no Termo de Referência.

5. Estão definidas as sanções de inadimplemento neste TR no item 16;

6. O objeto será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação imediata de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação observará os requisitos conforme previsto na Lei 14.133/21;

A dupla **“JOÃO LUCAS & MARCELO”** têm o **perfil adequado** para o evento **“VASSOURAS: 168 ANOS DE HISTÓRIA VIVA”** além de ser conhecida não apenas em nosso município, é reconhecida por sua capacidade em animar público considerável, possuindo larga experiência na condução de shows para platéias, sobretudo em shows realizados em praças públicas, agradando todo o público, considerando ainda a quantidade de seguidores nas redes sociais e shows.

A contratação será para a apresentação de show artístico - **“JOÃO LUCAS & MARCELO”** para o evento **“VASSOURAS: 168 ANOS DE HISTÓRIA VIVA”** tendo como local Rua Barão de Vassouras, Centro, Vassouras/RJ.

Devendo os artistas estarem preparados, o que inclui passagem de som no local 01 hora antes de cada show se iniciar. E após a apresentação, a contratada deve deixar o evento trinta minutos após o término do mesmo.

Para a contratação do objeto deste feito são exigidas as seguintes certidões da empresa representante:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

-Obrigatoriedade de apresentar 3 notas fiscais/meio idôneo: para comprovar o valor de mercado do cachê **e como objeto de contratação, a apresentação do artista ou grupo.** Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não serão aceitas como comprovação de valor para contratação.

- O artista/grupo/banda que quiser ser contratado como Pessoa Jurídica precisa ter um empresário exclusivo, com CNPJ, para representá-los.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões justificadas: as cláusulas de penalidades caso haja o descumprimento total ou parcial do objeto contratado estarão previstas neste Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do objeto é imediato, e será feito conforme as descrições previstas no item 05 e seus subitens.

6.2. O objeto será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação imediata de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O objeto será recebido definitivamente ao final do show, e após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

07. GESTÃO DO CONTRATO - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), e será exercida pelos seguintes fiscais: 1. Wallace Luiz Rodrigues dos Santos - Mat.: 101.860-4 (Fiscal Titular) e 2. Tiago de Moura Meirelles - Mat. 301.018-0 (Fiscal Substituto), nomeados através de ato oficial, ao qual competirá



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Cultura*

dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. 6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8. A gestão da presente contratação caberá à Secretária da Pasta, Sra. Angela Maria da Silva ou a servidor por esta indicada, nomeado através de Portaria publicada na imprensa oficial do Município.

7.9. O gestor do contrato deverá acompanhar durante a vigência contratual da execução do objeto, certificando que os serviços sejam executados de acordo com as condições do presente termo de referência com seus anexos;

7.10. Caberá ao gestor juntamente com o fiscal do contrato, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução em campo, a atestação da nota fiscal comprovando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação;

7.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12. O recebimento do objeto se dará através de relatório, emitido exclusivamente pelo fiscal do contrato, após a execução do serviço contratado previsto neste TR.



7.13. Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no item 16.

7.14. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

08. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

08. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela **PMV** cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

08.1. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

08.1.1. A atestação da nota fiscal será efetuada no prazo de até 02 (dois) dias da sua apresentação e será realizada pelo gestor do contrato, sendo ratificado pelo Secretário da pasta.

08.1.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a apresentação de todas as certidões de nada consta exigidas de praxe (federal, estadual e municipal). Sendo vedado o crédito em conta corrente de terceiros, seja pessoa jurídica ou física.

08.1.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

08.1.4. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da contratada.

08.1.5. O prazo para pagamento será de até 02 (dois) dias, antes da realização do show.

09. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1 Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00
Fonte: 170400

10. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1. SHOW ARTÍSTICO COM “JOÃO LUCAS & MARCELO” para o evento “VASSOURAS: 168 ANOS DE HISTÓRIA VIVA”

Unidade: apresentação.

Descrição: Contratação de show artístico “JOÃO LUCAS & MARCELO” no dia 27/09/2025

Horário: a partir das 23h50.

Duração do show: 01h40min .

Local: Rua Barão de Vassouras, Centro, Vassouras/RJ.

11. DAS GARANTIAS



11. Não será exigível garantia contratual de execução, uma vez que já estão previstas no item 16 deste Termo de Referência, as cláusulas de penalidades caso haja o descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

12. PESSOAL - ESPECIFICAÇÃO

12.1. Os serviços de mão-de-obra especializada pertinentes ao cumprimento da montagem de som, palco e iluminação contidos no RIDER TÉCNICO - Anexo I - deste Termo de Referência, serão fornecidos pela empresa de responsabilidade da contratante.

13. FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS (SERVIÇOS C/ FORNECIMENTO)

13.1. Os materiais referentes ao som, palco e iluminação serão fornecidos pela empresa de responsabilidade da contratante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1 Efetuar a apresentação de Show artístico - **“JOÃO LUCAS & MARCELO”** no dia **27/09/2025 a partir das 23h50**, para o evento denominado **“VASSOURAS: 168 ANOS DE HISTÓRIA VIVA”**.

14.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto presente solicitado;

14.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas que antecede a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento da realização do show, com a devida comprovação que será analisada pela Administração sob pena de multa;

14.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.7. A contratada deve chegar ao local do evento uma hora antes de começar o mesmo.

14.1.8. A Contratada deve deixar o evento trinta minutos após o término do mesmo.

14.1.2. Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, fica obrigado a CONTRATADA a devolver o valor antecipado atualizado, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:



15.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 02 (dois) dias antes da realização do show.

16. SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

16.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11, 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

16.2.4. Multa:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Cultura

16.2.4.1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

16.6.7. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.8. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.9. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.10. os danos que dela provierem para a Contratante;

16.6.11. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7.. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) ;

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



16.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa do valor para a contratação, foi baseada em pesquisa simplificada de mercado, analisando a publicidade e notoriedade do artista, alcance de público, e apresentação de notas fiscais de outros shows realizados pelo artista em outras localidades.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado - SHOW- não pode ser parcelado em razão da inviabilidade e prejuízo na qualidade da prestação do serviço. Sua entrega é imediata.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Haverá contratação correlatas/interdependentes para cumprimento integral do objeto contratado.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Busca-se atender ao interesse público, considerando, além da economicidade e competitividade, o equilíbrio destas, com a redução do impacto ambiental. Possibilidade de adotar as seguintes diretrizes em todos os itens:

- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observando-se alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, conforme consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2020, 3a. Edição) ;
- Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 E 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Está previsto uma estimativa de público de 2.000 (duas mil) pessoas por dia. E diante disso, serão tomadas medidas a fim de serem respeitadas as regras sanitárias e ambientais vigentes, de modo a não causar impacto negativo ao meio ambiente. Durante o evento serão disponibilizados caçambas de lixo distribuídos em local de maior fluxo de público. Bem como colaboradores para o recolhimento de resíduos sólidos descartados em local inadequado.

21. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

21.2 Na ocorrência de caso fortuito e força maior, o presente contrato sofrerá prorrogação com aplicação no mesmo período da nova data definida.

22. DA VALIDADE DA PROPOSTA

22. O prazo de validade da Proposta é de 30 (trinta) dias contados da data da sua entrega..

22. VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 O valor estimado da contratação é de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) colocado (cachê R\$101.400,00, despesas administrativas R\$ 5.200,00, despesas de logística e/transporte R\$18.000,00, hospedagem R\$4.000,00, banda R\$5.500,00, equipe técnica R\$ 5.200,00, assistentes/camarim/palco R\$2.200,00, produtor executivo R\$1.500,00, alimentação R\$4.000,00, imposto/tributo R\$34.200,00, despesas operacionais (escritório) R\$2.800,00 e efeitos indoors/blaster R\$6.000,00.

Anexo I: RIDER DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO.

TR Elaborado por Paula Cristina Ibrahim - Mat. 101.556-7.

Vassouras, 01 de setembro de 2025.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Cultura

Angela Maria da Silva

Secretária Municipal de Cultura

Mat. 300.485-2

ANEXO I:

RIDER DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO DA DUPLA “JOÃO LUCAS & MARCELO”



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Cultura

Vassouras, 01 de setembro de 2025.

Angela Maria da Silva
Secretária Municipal de Cultura
Mat. 300.485-2